



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº. 450, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a ARGRANDE – Associação Amigos do Rio Grande de Itapagipe, no âmbito do município de Itapagipe-MG.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública à ARGRANDE – Associação Amigos do Rio Grande de Itapagipe, com sede na Rua 14, nº 500, Centro, Nesta Cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.913.628/0001-16, fundada aos 04 dias do mês de abril de 2022.

**Art. 2º.** A Associação, de direito a associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional tem como atividade principal promover, estimular e coordenar ações de promoção dos objetivos da ARGRANDE bem como eventos, palestras, torneios, encontros, campeonatos, viagens, pescarias; Promover ações sociais, culturais e esportivas para o associado; Defesa, preservação, conservação e revitalização do meio ambiente, especialmente dos seus recursos hídricos; Promover o desenvolvimento sustentável; Cumprir a legislação e auxiliar os órgãos públicos na fiscalização para o cumprimento das leis ambientais; Fomentar o crescimento da pesca esportiva e amadora, ecologicamente corretas, em todas as suas modalidades, visando o lazer e o desenvolvimento sócio econômico de seus atores; Desenvolver projetos objetivando tornar a bacia do Rio Grande um expressivo destino turístico de pesca esportiva e produtora comercial de pescado; Promover ações de voluntariado; Promover e indicar soluções para problemas urbanos e rurais relacionados à hidrografia do Rio Grande; Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza das populações ribeirinhas, em especial a do pescador artesanal e suas famílias; Experimentar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 3 de 10



ações não lucrativas, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Observar e cooperar com a preservação das espécies de peixes ameaçadas de extinção; Apoiar e adotar iniciativas comunitárias de recuperação de sub-bacias hidrográficas; Interagir e integrar-se com os Comitês de bacias hidrográficas e seus tributários, assim como de suas agências técnicas, para a efetivação dos seus projetos e objetivos; Promover gratuitamente a educação ambiental; Promover, apoiar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, MG, 29 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 4 de 10



### LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 29 DE JUNHO DE 2022

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural (construção das pontes na região do “Ribeirão do Boi” na propriedade do “Merrim”, na região das “Duas Pontes” na propriedade da “tia Olinda” e a extensão da rede de iluminação da Avenida do Contorno no perímetro compreendido entre a Avenida 09 ea Rua 10) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

R



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 5 de 10



**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 29 de junho de 2022.

  
Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 6 de 10

### Decretos

#### DECRETO Nº 1220 DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 957.834,32 (Novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) destinado ao reforço orçamentário da Abertura de créditos suplementares em dotações orçamentárias.

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
108	02.01.06.00.04.843.0004.03.9.003.3.2.90.21.00.00	100	4.000,00
109	02.01.06.00.04.843.0004.03.9.003.4.6.90.71.00.00	100	100.533,00
116	02.01.06.00.04.843.0004.07.9.007.3.2.90.21.00.00	100	54.500,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	156	1.000,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	156	2.050,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	156	2.660,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	156	4.000,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	156	4.800,00
182	02.01.10.00.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.39.00.00	102	18.000,00
191	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	10.000,00
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	102	19.074,50
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	28.000,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	9.015,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	15.000,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	24.000,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	50.000,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	508,00
253	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.39.00.00	102	8.000,00
256	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.30.00.00	101	729,00
256	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.30.00.00	101	10.000,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	300,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	500,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	700,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	1.450,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	350,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	1.450,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	400,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 7 de 10

274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	2.325,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	106	760,00
291	02.01.13.00.12.361.0010.07.2.112.3.3.90.30.00.00	101	2.000,00
299	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.30.00.00	147	3.200,00
304	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.4.4.90.51.00.00	101	5.476,59
304	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.4.4.90.51.00.00	101	62.291,13
310	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.30.00.00	100	196.000,00
323	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.4.4.90.52.00.00	101	5.150,00
333	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.4.4.90.51.00.00	101	62.290,00
334	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.4.4.90.52.00.00	101	14.840,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	1.200,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	3.950,00
361	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.36.00.00	100	5.000,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	20.352,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	200,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	780,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.200,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	400,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	1.600,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	16.800,00
414	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.39.00.00	100	12.972,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	2.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	5.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	11.200,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	27.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	170	25.100,00
447	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.04.00.00	100	11.624,10
454	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	6.000,00
470	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.90.04.00.00	100	2.504,00
481	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
483	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.36.00.00	100	200,00
483	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.36.00.00	100	400,00
483	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
484	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.39.00.00	100	3.000,00
487	02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
487	02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	20.000,00
487	02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	30.000,00

TOTAL:

957.834,32

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 9 de 10

267	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.1.91.13.00.00	100	1.450,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	147	3.200,00
287	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.4.4.90.52.00.00	106	760,00
305	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.4.4.90.52.00.00	101	5.476,59
309	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.50.43.00.00	100	196.000,00
312	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.39.00.00	100	300,00
325	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.11.00.00	101	62.290,00
335	02.01.13.00.12.367.0010.12.2.124.3.1.90.11.00.00	101	5.150,00
335	02.01.13.00.12.367.0010.12.2.124.3.1.90.11.00.00	101	14.840,00
367	02.01.15.00.13.391.0006.11.1.001.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
367	02.01.15.00.13.391.0006.11.1.001.3.3.90.36.00.00	100	3.950,00
368	02.01.15.00.13.391.0006.11.1.001.3.3.90.39.00.00	100	1.200,00
390	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.48.00.00	100	16.800,00
409	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.1.91.13.00.00	100	5.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	200,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	3.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	5.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	6.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	18.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	62.291,13
415	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.40.00.00	100	508,00
415	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.40.00.00	100	1.000,00
415	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.40.00.00	100	2.000,00
415	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.40.00.00	100	12.972,00
415	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.40.00.00	100	28.000,00
448	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.11.00.00	100	11.624,10
471	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.90.11.00.00	100	2.504,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	25.100,00
482	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.33.00.00	100	2.000,00
TOTAL:			57.834,32

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 01 de abril de 2022.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 10 de 10

### DECRETO Nº 1.224 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

*Decreta Feriados Municipais para ano 2022.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados feriados neste município de Itapagipe/MG, nos dias abaixo relacionados:

- 01 de janeiro (ano novo);
- 28 de fevereiro (carnaval);
- 01 de março (carnaval);
- 02 de abril (Paixão de Cristo);
- 15 de abril (Sexta-Feira da Paixão);
- 17 de abril (Páscoa);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 01 de maio (Dia do Trabalhador);
- 13 de junho (Santo Antônio- padroeiro da cidade);
- 16 de junho (Corpus Christi);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 25 de dezembro (Natal);
- 27 de dezembro (Aniversário da cidade).

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 13 de abril de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito